LEI Nº 1.760/93
DE 13.04.93

Altera o artigo 6º, da Lei Municipal nº 1543/89, com a redação dada pela Lei nº 1582/89.

DR. JOÃO PAULO MUNIZ, Prefeito Municipal da Estância Climática de Caconde, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI :

Artigo 1º - O artigo 6º, da Lei nº 1543/89, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 6º - A apuração do imposto far-se-á quinzenalmente e seu recolhimento dar-se-á no 5º (quinto) dia após a quinzena de competência".

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência aos interessados.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Caconde, em 13 de abril de 1.993.

DR. JOÃO PAULO MUNIZ
Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Gabinete em 13.04.93.
Notificados os interessados na data supra mencionada.